

Câmara Municipal de Ventania

Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/nº - Fone: (0422) 74-1149
CEP 84310-000 - VENTANIA - EST. DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 006/93

SÚMULA-DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO REGI- MENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDEN- CIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º - A elaboração, discussão e votação do Projeto de Resolução do Regimento Interno, será regulado de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Os assuntos ligados à elaboração do Regimento Interno, bem como sua votação, englobadamente ou mediante destaques, processar-se-ão durante as reuniões ordinárias da Casa, como matérias comuns, obedecidos os procedimentos normais.

Parágrafo único - No processo legislativo, continuarão sendo observadas as normas ditadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, situação que perdurará, até a adoção do Regimento Interno próprio.

Art. 3º - A elaboração do Projeto de Regimento Interno caberá a uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, eleitos em sessão ordinária por votação simbólica, na primeira reunião que for realizada em seguida à vigência desta Resolução.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial escolherão dentre si o Presidente, Secretário e Relator, competindo a este opinar sobre os assuntos a serem abordados no Projeto de Regimento Interno.

§ 2º - Compete ao Relator da Comissão Especial analisar preliminarmente as propostas de assuntos a serem incorporados ao Regimento Interno, as emendas, as proposições em geral, rejeitando as que forem inconstitucionais ou que tratam de assuntos estranhos à matéria.

§ 3º - Compete ao Relator, ainda, proceder as alterações no Projeto de Regimento Interno, conforme deliberações tomadas em Plenário.

§ 4º - As decisões do Relator serão exteriorizadas em relatórios ou em pareceres, sobre os quais a Comissão Especial se pronunciará, encaminhando a apreciação do Plenário.

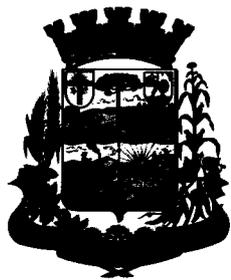
REGISTRADO

Livro Nº 10.0 Fís. 04 de 05, 06

Jornal

Edição Nº 1980

Data 09 / 12 / 1993



Câmara Municipal de Ventania

Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/nº - Fone: (0422) 74-1149
CEP 84310-000 - VENTANIA - EST. DO PARANÁ

§ 5º - Os pareceres da Comissão Especial serão discutidos e votados numa única sessão.

Art. 4º - Das decisões do Relator e da Comissão Especial caberão recursos ao Plenário, podendo suas decisões serem reconsideradas por decisão de dois terços dos membros.

§ 1º - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação da Comissão Especial ou da maioria de seus membros.

§ 2º - A convocação far-se-á sempre nos prazos e nas formas regimentais.

Art. 5º - O Projeto de Regimento Interno, bem como quaisquer de seus dispositivos, quando votados separadamente, consideram-se aprovados quando obtiverem, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

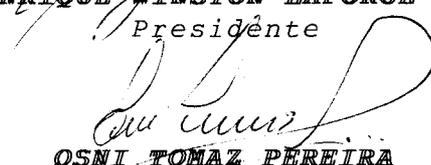
Art. 6º - Os oradores disporão de cinco minutos cada, para exposição de posições e discussões de quaisquer assuntos, à exceção do Relator da Comissão Especial, cuja exposição poderá ser desenvolvida por até dez minutos.

Art. 7º - Aos trabalhos da Comissão Especial aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno ainda adotado, com os casos omissos sendo resolvidos pela Mesa Executiva, "ad referendum" do Plenário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de Dezembro de 1.993.


HENRIQUE WINSTON LAFORGE GOMM
Presidente


OSNI TOMAZ PEREIRA
Primeiro Secretário

NJM. -